

LEI Nº 1.418/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer do Município de Aquiraz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com base no Art. 233, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, doravante denominado COMEL, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer, em Aquiraz.

Art. 2º. O COMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer, no Município de Aquiraz.

Art. 3º. O COMEL terá suas despesas custeadas com orçamento próprio.

Parágrafo único. Toda a movimentação financeira da política prevista nesta Lei será de responsabilidade do Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Aquiraz e do Tesoureiro da Administração Municipal, após a devida liquidação dos empenhos.

Art. 4º. O COMEL tem as seguintes competências básicas:

- I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas ao esporte e ao lazer, em benefício do município;

III - Propor e acompanhar a realização de congressos, seminários, feiras, cursos e oficinas relacionados aos esportes e ao lazer;

IV - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e de lazer, através de órgãos e instituições qualificados nessas áreas;

V - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal, no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer, em benefício da população;

VI - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias relacionadas a programas, projetos, competições e/ou eventos de lazer na cidade;

VII - Manifestar-se, quando provocado, sobre matéria relacionada ao desporto e ao lazer, no âmbito municipal;

VIII - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades municipais, estaduais, federais, e, inclusive, internacionais, afetos a suas ações;

IX - Promover intercâmbio, parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e terceiro setor, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de garantir a implementação e execução dos programas, ações e projetos aprovados pelo Conselho;

X - Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

XI - Interceder na resolução de conflitos, no âmbito dos esportes e do lazer;

XII - Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer, do Município;

XIII - Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

XIV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados às atividades desportivas e de lazer, do Município;

XV - Propor, aos poderes públicos, a implementação de financiamento de projetos, por meio público ou privado, como estímulo às atividades esportivas;

Projeto de Lei nº 063/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

XXVI - Proceder a interpretação e a aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e federal, bem como zelar por seu cumprimento;

XXVII - Elaborar instruções normativas com base na aplicação da legislação esportiva vigente e zelar pelo cumprimento das leis que regem o esporte nacional, sob o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;

XXVIII - Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer, no município;

XXIX - Propor, às entidades desportivas da cidade, a subscrição em cadastro específico do desporto e do lazer organizado e executado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

XX - Orientar acerca da necessidade de legalização das entidades desportivas e de lazer, as quais atuam na informalidade no Município;

XXI - Manifestar-se sobre termos de fomento, colaboração e cooperação de apoio ao Esporte e ao Lazer, celebrados entre o Município e entidades públicas ou privadas;

XXII - Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte de Aquiraz, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

XXIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XXIV - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XXV - Participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XXVI - Realizar audiências públicas, anualmente, para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e ao lazer;

XXVII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e do Lazer, no âmbito do Município;

XXVIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e fornecimento de materiais destinados às atividades desportivas e de Lazer, pelo Município e/ou entidades privadas;

Projeto de Lei nº 063/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

XXIX - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas e demais atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer vigentes; e

XXX - Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo.

Art. 5º. Cabe ao COMEL fiscalizar a aplicação dos recursos sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Esporte e de Lazer.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O COMEL terá composição paritária entre o governo e sociedade civil, com a constituição de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros do poder público municipal, dentre os quais o Secretário de Esporte, Juventude e Lazer é membro nato, lhe sendo facultado designar um representante para representa-lo, e 6 (seis) membros da sociedade civil, conforme composição abaixo:

I - Seis membros do poder público municipal, com seus respectivos suplentes:

a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

b) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

e) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Turismo; e

f) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

II - Seis membros da sociedade civil organizada, formal ou informal, com seus respectivos suplentes.

§ 1º. A participação de entidade não formalizada somente ocorrerá no primeiro mandato do COMEL, ou seja, apenas no mandato inaugural após a criação deste

Projeto de Lei nº 063/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Conselho, seguindo, a partir das eleições subsequentes, com participação exclusiva de entidades devidamente legalizadas, para indicações da sociedade civil organizada;

§ 2º. A entidade da sociedade civil, não legalizada e indicada para a composição do COMEL, terá o período de, até, 01 (um) ano para se formalizar, cumprindo o que determina o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Lei 13.019/2014, sob pena de perda de mandato, assumindo uma nova entidade, formalizada, escolhida em Assembleia Extraordinária para esse fim.

§ 3º. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que ele representa, devendo o suplente ser apresentado em assembleia geral, constando em ATA de reunião a sua aprovação pelo Conselho.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação oficial da diretoria, permitida uma única recondução e sendo sua composição inaugural presidida por representação do poder público.

§ 1º. Cada membro do Conselho, institucional ou sociedade civil, terá direito a 1 (um) voto; e

§ 2º. Os membros do Conselho que pleitearem cargos políticos, em eleições oficiais, deverão se afastar do cargo de conselheiro, a partir do momento da oficialização da candidatura ou conforme estabelecido em lei maior, priorizando sempre o que ocorrer primeiro, sendo substituído, conseqüentemente, pelo suplente de sua instituição ou entidade.

Art. 8º. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Caberá aos membros do COMEL eleger uma Comissão Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Membro; e

VI - Membro

Art. 10. Compete à Comissão Executiva do COMEL:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do COMEL;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo COMEL;

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do COMEL, mediante posterior aprovação do colegiado; e

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

§ 1º. A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares;

§ 2º. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, porém, suas atividades serão consideradas de relevante interesse público; e

Art. 11º. O COMEL se reunirá, bimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. A ausência dos Conselheiros somente será justificada mediante manifestação escrita, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas; e

§ 2º. A data da reunião bimestral estará prevista no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 12. As Assembleias do COMEL poderão ser convocadas, extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do COMEL, desde que haja urgência no assunto a ser tratado.

Art. 13. Os membros do COMEL, se Servidores Públicos Municipais, terão suas faltas abonadas, quando de suas participações em reuniões neste colegiado.

Art. 14. Ao COMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros, do Poder Público, para o COMEL, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de criação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 16. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com base no Art. 234, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, Organizações da Sociedade Civil, e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do COMEL, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 17. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 18. Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do COMEL, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao COMEL aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

I - Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;

II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e do Lazer, no Município de Aquiraz;

III - Eleger os representantes da sociedade civil no COMEL, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;

Projeto de Lei nº 063/2021

De Autoria do poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

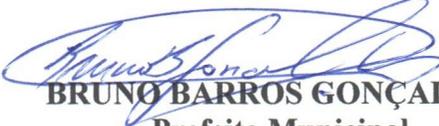
IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do COMEL, quando provocada; e

V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

Art. 20. As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal